



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2587ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 21 DE
JUNHO DE 2011.**

1 Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Plenário
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro**
4 **Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**
5 Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**, por motivo pessoal.
6 Convocado, para compor o quórum, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos**. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago**
8 **Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério
9 Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados
10 os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do
11 Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à
12 unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de
13 comunicações, indicações e requerimentos, foram adiados para a próxima sessão os **Processos**
14 **TC N°s 10006/96, 04378/11, 04398/11, 04399/11, 04468/11, 04485/11, 04496/11, 04536/11,**
15 **04541/11, 04600/11, 04609/11, 04655/11, 04663/11, 04688/11, 04692/11, 04707/11,**
16 **04708/11, 04780/11, 04784/11, 04789/11, 04891/11, 04968/11, 04983/11, 04992/11,**
17 **05092/11, 05214/11, 05126/85, 06491/00, 09634/09** – Relator Conselheiro Arnóbio Alves
18 Viana, bem assim, os **Processos TC N°s 06508/11 e 12194/09** – Relator Conselheiro
19 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Iniciada a PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS
20 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “F” – CONTRATOS,
21 CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto **Antônio**
22 **Cláudio Silva Santos**. Foi analisado o **Processo TC N° 09122/08**. Finalizado o relatório, foi
23 concedida a palavra ao advogado, Dr. Marco Aurélio Medeiros Vilar, OAB/PB 12902,
24 procurador do Sr. Jefferson Pereira da Costa e Silva, que na ocasião pugnou pelo julgamento
25 improcedente da denúncia com o devido arquivamento do presente processo. A representante
26 do Órgão Ministerial ratificou os termos do parecer escrito. Apurados os votos, os membros
27 deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
28 JULGAR REGULAR a licitação de nº 85/2008, na modalidade Pregão Presencial, seguida da

29 Ata de Registro de Preço nº 112/2008, procedida pela Secretaria de Estado da Administração,
30 através do ex-Secretário Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, objetivando a aquisição de
31 ração e feno, para atender as necessidades da Polícia Militar – 1º Esquadrão de Polícia
32 Montada “Cel. Calixto”; RECOMENDAR alterações do Edital nos próximos certames,
33 quanto ao subitem 4.4, e seus anexos I e VII, e subitem 4.7.1.3; NÃO CONSIDERAR os fatos
34 denunciados capazes de macular o processo licitatório; COMUNICAR a decisão ao
35 denunciante; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “O” 1. DIVERSOS –**
36 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Auditor Oscar Mamede**
37 **Santiago Melo.** Foi submetido a exame o **Processo TC Nº 10564/09**. Após o relatório e não
38 havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial emitiu pronunciamento
39 nos termos seguintes: “Repiso, integralmente, os termos do parecer, inclusive reforçando com
40 relação à questão do nepotismo no Município de Solânea, até porque o Ministério Público
41 Comum vem, através de ações judiciais, combatendo tal prática quando ela, evidentemente,
42 foge daquele parâmetro fixado pelo STF, e, por isso mesmo, mostra-se bastante razoável
43 representar a esta Instituição no sentido de que se apurem os indícios de cometimento de atos
44 de improbidade administrativa”. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta
45 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
46 PROCEDENTE a referida denúncia; APLICAR MULTA ao Sr. Francisco de Assis de Melo,
47 Prefeito de Solânea, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), face às irregularidades
48 constatadas; ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos
49 cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum; e,
50 ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Gestor, Sr. Francisco de Assis de Melo,
51 restabeleça a legalidade no quadro de pessoal da Prefeitura de Solânea, sobretudo no que diz
52 respeito à criação de cargos públicos e respectivas remunerações, suspensão de pagamento de
53 vantagens não previstas em lei até que sejam devidamente regularizadas por meio de lei
54 específica, ou, caso já existam, que sejam apresentadas cópias das leis que disciplinam a
55 matéria, e ainda que seja encaminhada documentação que trata das atividades desenvolvidas
56 pelos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, sob pena de aplicação de
57 nova multa. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na **Classe “E”**
58 **RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o
59 **Processo TC Nº 03894/09**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a digna advogada,
60 Dra. Tainá de Freitas, OAB/PB 12737, que requereu a este Órgão Deliberativo o acolhimento
61 do Recurso de Reconsideração, julgando-o procedente para reformar o Acórdão APL TC nº
62 257/2011, no tocante à aplicação de multa. A douta Procuradora ratificou, por dever de ofício,

63 os termos do parecer escrito. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
64 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER DO
65 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, para
66 reduzir a multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo-se incólumes todos os termos da
67 decisão recorrida. Na **Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E**
68 **LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram analisados os
69 Processos TC N.ºs. 02375/11, 05369/11 e 06356/11. Finalizados os relatórios e inexistindo
70 interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer, em harmonia com o que foi
71 concluído pelo Órgão Auditor para cada um dos processos relatados, pela regularidade dos
72 procedimentos licitatórios e dos decursivos contratos. Apurados os votos, os membros deste
73 Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator,
74 JULGAR REGULARES os procedimentos analisados. **Relator Conselheiro Antônio**
75 **Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o Processo TC N.º 00961/11. Concluso o relatório e
76 não havendo interessados, a douta Procuradora acolheu, integralmente, o parecer da lavra da
77 Exma. Sra. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira para este processo. Apurados os
78 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com
79 o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o contrato dele
80 decorrente. Foi discutido o Processo TC N.º 02410/11. Findo o relatório e inexistindo
81 interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer. Tomados os votos, os
82 membros desta Augusta Câmara decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator,
83 CONSIDERAR REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente,
84 determinando o envio desta decisão ao Ministério Público Comum para exame ao seu cargo
85 quanto à constitucionalidade da referida cobrança através da taxa TPDP. **Relator Auditor**
86 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram examinados os Processos TC N.ºs 03012/11 e
87 03720/11. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a digna Procuradora
88 firmou entendimento oral, acolhendo, integralmente, as conclusões do Órgão Técnico, e,
89 apenas no caso do processo 03720/11, pediu também, pela regularidade dos cinco contratos
90 decorridos da Tomada de Preços 07/2011. Apurados os votos, os membros deste Órgão
91 Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
92 REGULARES os procedimentos adotados, determinando-se o arquivamento dos processos.
93 Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro**
94 **Flávio Sátiro Fernandes.** Foram submetidos à análise os Processos TC N.ºs. 05588/07,
95 05662/07, 10035/10, 05817/11, 05823/11, 05826/11, 05830/11, 05831/11, 05838/11,
96 05847/11, 05848/11, 05851/11, 05854/11, 05855/11, 05857/11, 05864/11 e 05868/11.

97 Finalizadas as leituras dos respectivos relatórios e não havendo interessados, a douta
98 Procuradora pugnou pela legalidade de todos os atos arrolados e pela concessão dos
99 competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta
100 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, **CONCEDER REGISTRO**
101 **a todos os atos aposentatórios apreciados. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
102 **Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 08879/10.** Findo o relatório e não havendo
103 interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer escrito. Colhidos os votos, os doutos
104 Conselheiros deste Egrégio Órgão Fracionário resolveram em comum acordo, reverenciando
105 o voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias ao Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA**
106 **BATISTA**, Presidente da **PBPREV** em exercício, para que este adote as providências
107 indicadas pela Auditoria no relatório de fls. 72/73, de tudo dando ciência a esta Corte, sob
108 pena de multa. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
109 analisado o **Processo TC Nº. 05021/11.** Findo o relatório e não havendo interessados, a douta
110 Procuradora alvitrou a concessão do respectivo e competente registro. Colhidos os votos, os
111 doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, repisando o voto do
112 Relator, **JULGAR LEGAL** o ato de aposentadoria, concedendo-lhe o respectivo registro.
113 **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC Nºs.**
114 **04386/11 e 04634/11.** Finalizadas as leituras dos relatórios e não havendo interessados, a
115 douta Procuradora emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos atos e concessão dos
116 registros. Apurados os votos, os membros integrantes desta 2ª Câmara decidiram em igual
117 sentido, ratificando a proposta de decisão do Relator, **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-
118 lhes os competentes registros. Na **Classe “L” – CONTAS DE ENTIDADES**
119 **SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS.** **Relator Conselheiro Substituto**
120 **Antônio Cláudio Silva Santos** Foi discutido o **Processo TC Nº 04094/01.** Finalizado o
121 relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público opinou em
122 conformidade com a Auditoria. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
123 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULAR** a
124 mencionada prestação de contas do convênio, no que tange à parcela de recursos do Estado da
125 Paraíba aplicada, e **DETERMINAR** o arquivamento do processo. Na **Classe “O”. 1.**
126 **DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.** **Relator Auditor Oscar**
127 **Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo TC Nº 00975/11.** Findo o relatório e não
128 havendo interessados, a douta Procuradora ratificou o parecer escrito. Apurados os votos, os
129 doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a
130 proposta de decisão do Relator, **ASSINAR O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o gestor

131 adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da
132 Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Na **Classe “O” 2.**
133 **DIVERSOS - OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi discutido o
134 **Processo TC N° 05504/10**. Após o relatório e com as ausências comprovadas, a representante
135 do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, acompanhando as conclusões do Órgão
136 Técnico. Colhidos os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Corte decidiram à
137 unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas do
138 Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Campina Grande - FMIA, de
139 responsabilidade Crisélia de Fátima Vieira Dutra; RECOMENDAR a atual gestão que,
140 quando da elaboração dos orçamentos proponha ao órgão de planejamento um orçamento
141 compatível com as atividades do Fundo, na forma prevista no art.12 da LRF; e INFORMAR à
142 supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos
143 autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo de cinco anos, novos acontecimentos ou
144 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
145 fundamental, nas conclusões alcançadas. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**
146 **Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 03434/08**. Concluso o relatório
147 e não havendo interessados, a douta Procuradora ratificou os termos do parecer do Exmo. Sr.
148 Procurador Geral. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
149 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR com
150 ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de
151 Santa Helena, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Mário Jorge de Araújo
152 Gonzaga (janeiro) e Augusta Eugênia Silva Bezerra (fevereiro/dezembro); APLICAR
153 MULTA pessoal de R\$ 500,00 (quinhentos) reais à gestora, Sra. Augusta Eugênia Silva
154 Bezerra, em razão das irregularidades detectadas pela Auditoria, sobretudo de natureza
155 contábeis, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário à conta do
156 Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; DETERMINAR à Auditoria que
157 sejam observadas na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Helena, exercício
158 de 2009, as irregularidades atribuídas ao Prefeito, Sr. Elair Diniz Brasileiro; RECOMENDAR
159 ao atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena - IPAM,
160 no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e
161 quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e não incorrer em quaisquer das
162 falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob
163 pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas
164 penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos

165 que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 100 (cem) processos por sorteio.
166 O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim
167 _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária
168 da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de junho de
169 2011.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro Presidente em exercício da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
Representante do Ministério Público junto ao TCE

